

## Pessoal administrativo:

Administrador . . . . .	220\$00
Secretário . . . . .	220\$00
Dois prefeitos, a . . . . .	180\$00
Regente agrícola . . . . .	180\$00
Preparador . . . . .	120\$00
Amanuense . . . . .	120\$00
Mestre de música . . . . .	120\$00
Fiscal de oficinas . . . . .	120\$00
Dois ajudantes de prefeitos, a . . . . .	120\$00

## Pessoal subalterno:

8 mestres de oficinas, a . . . . .	100\$00
Bedel . . . . .	100\$00
2 contínuos, a . . . . .	100\$00
4 guardas, a . . . . .	100\$00
Cozinheiro . . . . .	100\$00
Porteiro . . . . .	100\$00

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1921.—O Ministro das Colónias, *Celestino Germano Pais de Almeida*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços do Seguro Social Obrigatório na Doença**

Tendo a direcção da Mutualidade do Seguro Social Obrigatório na Doença do concelho do Redondo pedido autorização para elevar as cotizações dos seus sócios; tendo em consideração o parecer favorável da Direcção dos Serviços do Seguro na Doença e havendo observado o disposto no artigo 40.º do decreto com força de lei n.º 5:636, o conselho de administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, em sessão de 28 do mês corrente, autorizou as seguintes tabelas:

Sócios de 1.ª classe . . . . .	1500
Sócios de 2.ª classe . . . . .	80
Sócios de 3.ª classe . . . . .	60

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 30 de Julho de 1921.—O Administrador Geral, *José Luis Ricardo*.

**Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada****Portaria n.º 2:857**

Tendo a Misericórdia e Hospital Civil de S. Bento, da freguesia de Arnóia, concelho de Celorico de Basto, pedido autorização para aceitar o legado de 1.000\$, que lhe deixou em testamento o falecido Francisco de Oliveira Guimarães com o encargo de duas missas annais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à aludida corporação a au-

torização solicitada para aceitar o referido legado, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Portaria n.º 2:858**

Tendo a Mesa Administrativa da Misericórdia de Vila do Conde, distrito do Porto, solicitado autorização para aceitar o legado de 3.000\$, que lhe foi deixado por António Lopes Figueira, falecido na cidade da Baía, República dos Estados Unidos do Brasil, com o encargo da conservação dum mausoléu no cemitério da freguesia de Touques;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Portaria n.º 2:859**

A portaria n.º 2:812, de 30 de Junho do corrente ano, publicada no *Diário do Governo* n.º 133, 1.ª série, de 1 de Julho último, concedeu às Juntas das Freguesias da Sé Nova e Santa Cruz de Coimbra dois subsídios de 10.000\$, para construção de dois balneários públicos, respectivamente no Bairro Alto e Bairro Baixo da mesma cidade.

Atendendo a que as referidas Juntas, em ofício de 2 do presente mês, ponderaram a este Ministério que a importância de 20.000\$ é insuficiente para a construção dos referidos balneários, e lembraram a conveniência de a mesma quantia ser aplicada à construção, em terreno pertencente à Junta da Freguesia de Santa Cruz, do balneário da cidade de Coimbra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, o seguinte:

1.º Que a importância de 20.000\$ que a portaria n.º 2:812, de 30 de Junho próximo passado, destinava à construção de dois balneários nos Bairros Alto e Baixo de Coimbra, seja processada a favor da Junta da Freguesia de Santa Cruz da mesma cidade, que a despenda na construção, em terreno desta Junta, do balneário da cidade de Coimbra.

2.º Que a referida corporação administrativa envie, mensalmente, à 11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, os documentos comprovativos da aplicação da mencionada importância.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.